OF. GP. Nº 093/2019 São Jerônimo, 15 de abril de 2019.

Exmo. Sr.

**Rodrigo Dornelles Marcolin**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 023/2019, em anexo, o qual o qual autoriza o reajuste anual dos servidores do magistério municipal.
2. Neste sentido, estamos encaminhando o presente projeto visando o reajuste de 3,89%, com exceção dos professores que receberão o reajuste de 4,17% conforme o aumento do Piso Nacional do Magistério.
3. O índice geral de 3,89% foi composto pela variação da inflação (IPCA/IBGE) dos últimos 12 meses (março/18 a fevereiro/2019). Já o índice de 4,17% é estabelecido pelo Governo Federal como Piso Nacional do Magistério. Impacto orçamentário e financeiro foi elaborado quando da aprovação da LOA 2019, conforme a LC 101/2000 em seu artigo 17, §6º.
4. Por tudo quanto foi exposto e mais pela prudência exigida pela matéria, entende o Poder Executivo que o percentual do reajuste dos servidores deve ser fixado conforme o Projeto de Lei agora enviado, razão pela qual conta com a compreensão de Vossas Excelências e com vossa aprovação, solicitando ainda que a matéria seja apreciada sob o REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista o reajuste deve ser aplicado a partir da competência 03/2019.
5. Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos votos de estima e consideração.
6. Atenciosamente,

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° 023, DE 15 DE ABRIL DE 2019.**

REAJUSTA AS TABELAS DE PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO JERÔNIMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Ficam reajustadas as tabelas de pagamento dos cargos do Magistério Municipal previstas no artigo 39 da Lei Municipal nº 2823 de 30 de dezembro de 2009 e no artigo 3º da Lei Municipal nº 3567 de 30 de agosto de 2017, concedendo-lhes um índice de aumento de 3,89% (três virgula oitenta e nove por cento) referente ao índice geral de inflação (IPCA) acumulado entre março/2018 e fevereiro/2019, com exceção dos cargos de Professor previstos nos incisos I e II, do artigo 39 da Lei Municipal nº 2.823 de 30 de dezembro de 2009 e do artigo 2º da Lei Municipal 3.568 de 30 de agosto de 2017 que ficam reajustados na forma e na proporção do Piso Nacional do Magistério com um índice de aumento de 4,17% (quatro virgula dezessete por cento), ficando as mesmas assim constituídas:

§1º As tabelas do artigo 39 da Lei Municipal nº 2.823 de 30/12/2009 ficam com a seguinte redação:

*I - Cargos Efetivos:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Denominação* | *Carga Horária* | *Valor* |
| *Professor* | *25 horas semanais* | *R$ 1.758,45* |
| *Supervisor Educacional* | *40 horas semanais* | *R$ 2.881,68* |
| *Orientador educacional* | *40 horas semanais* | *R$ 2.881,68* |

*II - Cargos Efetivos de Professor, enquadrados nos Níveis Especiais em Extinção, criados na forma do art. 49 das Disposições Finais Transitórias:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Denominação* | *Carga Horária* | *Valor* |
| *Normal de Nível Médio* | *25 horas semanais* | *R$ 1.598,59* |

*III - Cargos Funções Gratificadas:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| *Denominação* | |  | *Valor* |
|  | | *FG1* | *R$ 428,47* |
| *Diretor de Escola* | | *FG2* | *R$ 648,22* |
|  | | *FG3* | *R$ 980,72* |
| *Vice-Diretor de Escola* | | *FG1* | *R$ 428,47* |
|  |

§2º O art. 3º da Lei Municipal nº 3567 de 30/08/2017 fica com a seguinte redação:

*Art.3º O salário do Auxiliar de Ensino do quadro especial em extinção a que se refere o art. 1º será o a seguir mencionado:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Denominação* | *Vencimento* | *Carga Horária* |
| *Auxiliar de Ensino 1* | *R$ 832,18* | *20 horas semanais* |
| *Auxiliar de Ensino 2* | *R$ 1.664,37* | *40 horas semanais* |

§3º O art. 2º da Lei Municipal nº 3568 de 30/08/2017 fica com a seguinte redação:

*Art. 2º O salário dos Professores do quadro especial em extinção a que se refere o art. 1º será o a seguir mencionado:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| *Denominação* | *Vagas* | *Vencimento* | *Carga Horária* |
| *Professor 1* | *1* | *R$ 1.278,87* | *20 horas semanais* |
| *Professor 2* | *1* | *R$ 1.918,30* | *30 horas semanais* |
| *Professor 3* | *5* | *R$ 2.557,74* | *40 horas semanais* |

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a data de 01.03.2019.

Este Projeto foi Examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal